

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



RESOLUÇÃO N.º 009 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre Regime de Adiantamento no âmbito do CISMA e dá Outras Providências.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Presidente do Consorcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidas nesta resolução e consiste na entrega de numerário a servidor ou agente político, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim da realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do artigo 68 de Lei 4.320/64.

Art. 2º Os adiantamentos poderão ser concedidos, nos casos de:

- I - viagens de servidores ou agentes políticos, a serviço do CISMA;
- II - despesas judiciais;
- III - aquisição de materiais gráficos, livros, jornais, revistas e publicações especializadas, destinadas à promoção da região;
- IV - despesas de viagem, alimentação e estada de delegações oficiais, esportivas ou escolares, representativas do CISMA;
- V - despesas com alojamentos e alimentação de delegações esportivas e culturais ou escolares, que participem de certames ou eventos organizados pelo Consórcio;
- VI - satisfação de despesas cuja demora possa provocar prejuízo ao CISMA;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



VII - despesas com recepções e homenagens;

VIII - despesas com comemoração de datas cívicas, festivas, eventos culturais e esportivos;

IX - despesas com participação de servidor em cursos de especialização, congressos, seminários e reciclagem, inclusive pagamento de taxas de inscrição;

X - pagamento com serviços de terceiros, específicos para realização de cursos, palestras, seminários;

XI - despesas miúdas, de pronto pagamento.

§ 1º Considera-se despesa miúda de pronto pagamento, a que se processar:

a) com selos postais, telegramas, radiogramas, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos e outras despesas de pequeno vulto;

b) com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos e papéis, com quantidades restritas, para uso e consumo próximo e ou imediato;

§ 2º Os adiantamentos previstos neste artigo, deverão ser autorizados pelo Presidente do CISMA.

Art. 3º Os pedidos de adiantamento deverão conter expressamente, o seguinte:

a) cargo ou função e nome do servidor ao qual deve ser feito o adiantamento;

b) dispositivo legal em que se baseia;

c) importância requisitada e o fim a que se destina;

2

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



c) dotação orçamentária, conforme lei 4.320/64, ou o critério por onde deve ocorrer a despesa.

Art. 4º Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas dotações e consignações orçamentárias, ou créditos especiais, e os responsáveis serão debitados em conta especial.

§ 1º Enquanto não aplicado, o numerário correspondente e adiantamento ficará sob guarda e responsabilidade do servidor responsável.

§ 2º O setor de contabilidade poderá, a qualquer momento, solicitar ao responsável por adiantamento, que demonstre a exatidão dos documentos pagos e o saldo financeiro correspondente, sob pena de responsabilidade e alcance.

§ 3º Os recursos referentes a adiantamento, não poderão, sob hipótese alguma, ter aplicação diferente da sua destinação específica consignada no empenho.

Art. 5º Não se fará adiantamentos a servidor ou agente político em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 6º Os adiantamentos para atender despesas miúdas e de pronto pagamento não poderão exceder a 01 (um) salário mínimo vigente no País.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 7º O prazo para aplicação do recurso financeiro, objeto de adiantamento, é de até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do dia imediatamente seguinte ao da liberação.

§ 1º Após o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou tão logo aplicado integralmente o recurso financeiro decorrente do adiantamento, o servidor por ele responsável deverá prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



§ 2º A prestação de contas dos adiantamentos feitos durante os meses de novembro e dezembro, obrigatoriamente, deverá ser feita até 02 (dois) dias antes do término do exercício.

Art. 8º A prestação de contas será juntada ao processo correspondente ao adiantamento.

Art. 9º Os adiantamentos não poderão ter aplicação diferente daquela prevista na respectiva requisição, devendo as despesas se enquadrar nas verbas e itens orçamentários próprios.

Art. 10. Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega dos adiantamentos.

Art. 11. No exame e apreciação dos processos de prestação de contas, a contadoria convocará, quando necessário, a presença dos responsáveis, para esclarecimentos de dúvidas surgidas.

Parágrafo único. Se o interessado não atender o pedido de esclarecimento no prazo de 05 (cinco) dias, ou se os esclarecimentos não forem julgados suficientes, o fato será comunicado ao Presidente para as medidas cabíveis.

Art. 12. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, constituída de comprovantes quitados e revestidos dos requisitos exigidos nesta resolução e obedecendo as leis e normas legais vigentes.

§ 1º Os comprovantes das despesas realizadas deverão se consistir de:

a) em nota de venda, exceto nota fiscal simplificada, emitida por comerciante ou prestador de serviços, devidamente inscritos nas repartições competentes, onde conste: espécie e quantidade da mercadoria ou serviço, preço unitário e global, além de recibo e demais requisitos exigíveis, na forma da Lei.

21

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



b) em recibos em nome do CISMA quando se tratar de serviço prestado por autônomo ou prestador de serviço não sujeito a inscrição nos órgãos competentes, do qual conste o nome e endereço do beneficiário, bem como o número da carteira de Identidade e o C.P.F, discriminação das despesas, perfeitamente legíveis.

§ 2º Para as despesas miúdas e de pronto pagamento em cuja realização não tenha sido possível colher comprovante, deverá ser feita relação especificada, indicando a data e a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias e o local que tenham ocorrido.

§ 3º O responsável pela aplicação de adiantamentos não poderá pagar-se a si próprio.

§ 4º Os recibos, notas de vendas a consumidor, notas fiscais, faturas, duplicatas e outros comprovantes de despesas, devem ser passados em nome do CISMA.

§ 5º Quando o recibo for passado a rogo, deverão ser reconhecidas as assinaturas de duas testemunhas que assistiram o ato.

§ 6º Cada documento comprobatório de despesas, deverá conter a assinatura do responsável pelo adiantamento e o visto da autoridade imediatamente superior ao responsável pelo adiantamento.

§ 7º Não serão considerados documentos rasurados, com emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão.

§ 8º No caso de transporte por meio de automóvel, ou por via aérea, deverão ser certificados pela autoridade superior a autorização e urgência do transporte.

Art. 13. Não será permitido a utilização de adiantamento em casos que seja necessário o certame licitatório.

Art. 14. É vedada a aquisição fracionada de um mesmo material ao mesmo fornecedor ou de um mesmo serviço de caráter continuado.

2

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



Art. 15. As Prestações de Contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- a) exatidão aritmética;
- b) propriedade de verba;
- c) obediência às Leis, Regulamentos e Normas Vigentes;
- d) justificação das despesas.

Art. 16. O departamento de Finanças baixará normas de procedimentos para Prestação de Contas.

MULTAS

Art. 17. Ao funcionário que não prestar contas do adiantamento no prazo estabelecido no artigo 7º desta resolução, será imposta a multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o total do adiantamento, até a data da entrega da prestação de contas e restituição dos saldos.

Parágrafo único. Se, além disso, o responsável não apresentar contas até 05 (cinco) dias após o término, do prazo previsto para prestação de contas, o adiantamento será considerado alcance, devendo o fato ser comunicado ao Presidente, que determinará instauração de inquérito administrativo, na forma da Lei.

Art. 18. Quaisquer outras infrações de normas legais ou regulamentares, relativas a adiantamentos, sujeitarão seus autores a multa limitada a 10% (dez por cento) do valor do vencimento do Servidor, independentemente da reposição e das demais sanções administrativas aplicáveis.

Art. 19. As multas que tratam os artigos 17 e 18 desta resolução, serão impostos pelo Presidente e deverão ser descontadas do responsável, em folha de pagamento pelo mês subsequente à imposição da multa.

2

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A presente resolução não elide nem restringe os preceitos legais, estaduais ou federais, que estatuem normas relativas a fornecimentos de mercadorias, prestação de serviços ou execução de obras.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Santos Antônio do Pinhal, 13 de setembro de 2023.


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PRESIDENTE DO CISMA